



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO N. 04 PREF DE 15 DE JANEIRO DE 2013.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ÀS SECRETARIAS E AS DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: LORENZZON CONTABILIDADE AB LTDA – ME**., inscrita no CNPJ sob Nº 04.324.297/0001-00, com sede na Cidade de São Domingos SC, CEP n. 89.835-000, Rua Pedro Álvares Cabral, n. 55, Centro, representada neste ato, por seu Sócio Administrador Sr. **ADILSON LORENZON**, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF n. 346.270.659-49, CRC/SC n. 12.344 residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral n. 55, CEP 89.835-000, na cidade de São Domingos – SC, doravante denominado de **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de que este município possui para a confecção, acompanhamento e desenvolvimento de trabalhos e serviços na área de projetos tanto junto ao Governo Federal e como também com o Governo Estadual;

Considerando que a empresa que está sendo contratada é conhecida na nossa região e apresentou orçamento datado de 07 de janeiro de 2013 cujo valor total da proposta é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos) para um período de até 45 dias conforme documento anexo a este instrumento;

Considerando que o valor a ser pago pela prestação de serviços pela empresa não ultrapassa o preconizado no Art. 24 II da Lei Federal 8.666/93 que versa;

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;...

Considerando que somente os recursos do orçamento público municipal são insuficientes para a realização de obras e aquisição de bem ou serviços;

Considerando que esta contratação visa a angariar recursos para o município e assim se contempla o mais puro dos princípios administrativos para além da legalidade que é o interesse público.

Celebram o presente contrato de prestação de serviços nas condições e cláusulas subseqüentes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de consultoria/assessoria municipal por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para fins de captação de recursos e acompanhamento de processos e projetos de interesse municipal com enfoque sobre as seguintes matérias:

- Orientação quanto à apresentação de projetos nos programas disponíveis nos diferentes órgãos apoiadores e financiadores de projetos municipais, tanto da esfera federal como estadual;
- Acompanhamento do andamento da movimento financeira de todos os projetos nos órgãos Estaduais e Federais, entregas de documentos, protocolo de documentos, verificando o andamento da documentação e a liberação dos recursos.

Prefeitura Municipal de Ipuacu – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001-83

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. Cep 89.832-000.

E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- Auxílio para a equipe do Governo Municipal quando solicitada para a realização de agendas junto a órgãos federais como estaduais quando solicitado pelo município.
- Acompanhamento na prestação de contas dos convênios quando for o caso;
- Prestar orientações, a assessorar o Município com vistas a andamento e trabalhos a serem desenvolvidos através do sistema de convênios do Governo Federal, disponibilizado via internet, denominado SICONV.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- b) Disponibilizar pessoa tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe se for o caso, responsável pela administração das atividades;
- c) Fornecer equipamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração.
- d) Administrar o presente contrato;
- e) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- f) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- g) Fornecer relatórios, constando os trabalhos realizados e andamento dos serviços sobre a consecução do projeto devendo ser entregue mensalmente para a CONTRATANTE sob pena de não pagamento;
- h) Se apresentar *in loco* quando solicitado pelo município para tratar de assuntos do objeto ora contratado, realização de reuniões, planejamento de projetos enfim para organização e boa execução do objeto licitado.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **São direitos e deveres da CONTRATANTE:**

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 4ª deste contrato.
- b) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato.
- c) Receber relatórios dos trabalhos, na forma estabelecidas neste contrato.

### **CLAÚSULA QUARTA – DO INVESTIMENTO/FORMA DE PAGAMENTO**

O desenvolvimento completo do projeto por parte da CONTRATADA possui investimentos na ordem de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma:

1. Em parcela única a ser paga até a data de 15 de fevereiro de 2013.

### **CLAÚSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2013.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
2. Pagará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

1. Será produzido um relatório constando os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.
2. Caso da consultoria resulte invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.
3. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.
2. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.
3. Os serviços objeto da Cláusula primeira deste instrumento contratual serão prestados na sede do Contratante e/ou na sede do Contratado, conforme a conveniência da administração municipal, e ainda na representação da CONTRATADA em Brasília.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e demais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Domingos SC para resolução das mesmas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas (2) testemunhas.

**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Denilso Casal - Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**LORENZZON CONTABILIDADE AB LTDA – ME**

Adilson Lorenzon – Sócio Administrador

**CONTRATADA**

Visto/Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445\_\_\_\_\_

**TSTEMUNHAS:**

**Clorete Aparecida Ribeiro**

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

**Taciana Vizoli**

Cargo: Agente de Fiscalização